



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.211-B, DE 2020** **(Do Sr. Pedro Westphalen)**

Institui o Dia Nacional da Diálise; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. DRA. SORAYA MANATO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DR. FREDERICO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei institui o Dia Nacional da Diálise, a ser comemorado anualmente na última quinta-feira do mês de agosto.

Art. 2º. Na semana que incluir o Dia Nacional da Diálise serão promovidas ações para a conscientização sobre doenças renais e prevenção de seu agravamento, fatores de risco, comorbidades e tratamento de diálise, podendo incluir:

- realização de eventos, seminários e palestras;
- divulgação na mídia;
- promoção de debates com autoridades sanitárias, profissionais de saúde e sociedade civil.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação oficial

### **JUSTIFICAÇÃO**

Nosso país conta com aproximadamente cento e trinta mil pacientes com doenças renais crônicas em diversos estágios. A diminuição da capacidade funcional dos rins leva, em fases avançadas, à necessidade de terapia renal substitutiva, ou seja, diálise peritoneal ou hemodiálise. Esses procedimentos trazem bastante desgaste e risco para os pacientes. O transplante renal acaba por ser a última possibilidade para eliminar a necessidade desses tratamentos.

Apesar de a doença renal crônica por vezes ser assintomática, é imprescindível chamar a atenção para os diversos fatores de risco que precisam ser objeto de cuidado por parte das pessoas. Por exemplo, diabetes, hipertensão, obesidade, tabagismo, doenças circulatórias. Essas condições são tratadas no âmbito da Atenção Básica e, quando adequadamente conduzidas, resultam em melhor qualidade de vida e estado de saúde geral.

Infelizmente, os tratamentos dialíticos são feitos principalmente por unidades conveniadas ou contratadas do Sistema Único de Saúde, e a remuneração tem sido bem inferior ao custo real dos procedimentos. Esse aspecto também pode ser trazido à baila no período proposto.

As ações sugeridas devem mostrar o quanto a prevenção e o tratamento são fundamentais para a qualidade de vida e sobrevivência das pessoas. Assim, pedimos e, de antemão, agradecemos, o apoio dos nobres Pares à inscrição do Dia Nacional da Diálise entre as ações de mobilização em saúde realizadas no Brasil.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2020.

**Deputado PEDRO WESTPHALEN**

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.211, DE 2020

Institui o Dia Nacional da Diálise.

**Autor:** Deputado PEDRO WESTPHALEN

**Relatora:** Deputada DRA. SORAYA  
MANATO

### I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei institui o Dia Nacional da Diálise, a ser comemorado anualmente na última quinta-feira do mês de agosto, em cuja semana serão promovidas ações para a conscientização sobre doenças renais e prevenção de seu agravamento, fatores de risco, comorbidades e tratamento de diálise.

Esclarece o Autor haver cerca de 130 mil pacientes com doença renal crônica no Brasil. Muitos necessitam submeter-se a sessões de diálise, com grande desconforto e riscos, ou mesmo a transplante renal. Defende a iniciativa para que a população procure tanto diagnóstico quanto tratamento precoce, o que minimizará as consequências nefastas da doença.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família será a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário, por ter caráter conclusivo nas comissões. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão de mérito.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217698372900>

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O nobre Autor da propositura em questão, Deputado Pedro Westphalen, merece ser louvado por sua iniciativa. De fato, a doença renal crônica gera quadros de altíssima gravidade e que comprometem sobremaneira a qualidade de vida da pessoa adoecida. Não se podem poupar esforços no combate à doença.

Cumpra ao Estado conscientizar a sociedade acerca dos cuidados a serem tomados para sua prevenção e também com relação aos primeiros sintomas. Como bem apontado na justificativa do projeto, o quadro clínico se desenvolve muitas vezes de forma silenciosa, assintomática. As ações propostas poderão efetivamente despertar a atenção do paciente para que procure ajuda precoce e alcance o melhor controle possível da doença.

Pontue-se que, além de afetar o bem-estar da pessoa, a insuficiência renal crônica também compromete o sistema de saúde como um todo. Os tratamentos são ordinariamente de alto valor e tendem a ser necessários por longos períodos, mesmo por toda a vida. Sua prevenção será benéfica também para o SUS como um todo.

Diante do exposto, o Voto é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.211, de 2020.**

Sala da Comissão, em            de            de 2021.

Deputada DRA. SORAYA MANATO  
Relatora

2021-6476



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217698372900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.211, DE 2020

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.211/2020, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dra. Soraya Manato.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - Presidente, Francisco Jr. e Dra. Soraya Manato - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Alexandre Padilha, Aline Gurgel, Benedita da Silva, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Dr. Leonardo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Jandira Feghali, Josivaldo Jp, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Márcio Labre, Mário Heringer, Marreca Filho, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Odorico Monteiro, Osmar Terra, Osseio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Pr. Marco Feliciano, Professora Dayane Pimentel, Ricardo Barros, Roberto de Lucena, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Totonho Lopes, Vivi Reis, Adriano do Baldy, Alcides Rodrigues, André Janones, Daniela do Waguinho, Danilo Cabral, David Soares, Delegado Antônio Furtado, Diego Garcia, Emidinho Madeira, Fábio Mitidieri, Felício Laterça, Flávia Moraes, Heitor Schuch, Idilvan Alencar, Jaqueline Cassol, Jéssica Sales, João Campos, José Rocha, Lauriete, Liziane Bayer, Lucas Redecker, Luiz Lima, Marco Bertaiolli, Mauro Nazif, Olival Marques, Padre João, Paula Belmonte, Professora Dorinha Seabra Rezende, Ricardo Silva e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213450731900>



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.211, DE 2020

Institui o Dia Nacional da Diálise.

**Autor:** Deputado PEDRO WESTPHALEN

**Relator:** Deputado DR. FREDERICO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.211, de 2020, de autoria do Deputado Pedro Westphalen, institui o “Dia Nacional da Diálise”.

Segundo o art. 2º do Projeto, “Na semana que incluir o Dia Nacional da Diálise serão promovidas ações para a conscientização sobre doenças renais e prevenção de seu agravamento, fatores de risco, comorbidades e tratamento de diálise, podendo incluir: realização de eventos, seminários e palestras; divulgação na mídia e a promoção de debates com autoridades sanitárias, profissionais de saúde e sociedade civil.”

Em sua justificação do Projeto, o Deputado Pedro Westphalen lembra que as doenças renais crônicas, em suas etapas avançadas, exigem ora a diálise peritoneal, ora a hemodíalises, procedimentos complexos e de alto risco. O Deputado Pedro Westphalen chama a atenção para o fato de a doença renal crônica ser às vezes assintomática, razão por que se deve cuidar de avaliar os fatores de riscos, como hipertensão, diabetes, obesidade, tabagismo e doenças circulatórias.

Eis por que, em sua conclusão, o ilustre autor da presente proposição afirma: “As ações sugeridas devem mostrar o quanto a prevenção e o tratamento são fundamentais para a qualidade de vida e a sobrevivência das pessoas.”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213007634700>

Na forma do despacho da Presidência, o Projeto de Lei nº 1.211, de 2020, foi cometido à Comissão de Seguridade Social e Família, bem como a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe apreciar a matéria no que diz respeito à constitucionalidade e à juridicidade, consoante o disposto no art. 54, I, do Regimento Interno desta Casa

A proposição sujeita-se à apreciação conclusiva das Comissões, na forma do art. 24, II, do Regimento Interno, e ao rito de tramitação ordinária, como dispõe o art. 151, III, do diploma agora citado.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou a matéria, sem emendas, nos termos do voto apresentado pela relatora naquele Colegiado, a Deputada Soraya Manato.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, a qual é dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre proteção e defesa da saúde na forma do art. 24, inciso XII, da Constituição da República. O conteúdo do Projeto constitui uma diretriz de saúde para todos os níveis da Federação. A proposição é assim constitucional.

Vale notar que a matéria do Projeto não se subsume às hipóteses da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que trata de datas comemorativas, como se pode depreender da leitura do art. 1º de tal lei, cito:

“Art.1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes



segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.”

O Projeto em análise não se refere, portanto, a comemorações profissionais, religiosas, culturais ou étnicas, mas se trata, de fato, como já se disse aqui, de uma diretriz na área de saúde, capaz de provocar ações nessa área visando a esclarecer a população sobre as doenças renais crônicas.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. A redação do Projeto ora em exame não carece de reparos. Ele é de boa técnica legislativa.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.211, de 2020.

Sala da Comissão, em            de            de 2021.

Deputado DR. FREDERICO  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213007634700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.211, DE 2020

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.211/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Frederico.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Marcos Pereira e Darci de Matos - Vice-Presidentes, Baleia Rossi, Bilac Pinto, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Enrico Misasi, Fábio Trad, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Genecias Noronha, Gervásio Maia, Gilson Marques, Giovani Cherini, José Guimarães, Júlio Delgado, Lafayette de Andrada, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Lucas Redecker, Magda Mofatto, Márcio Biolchi, Orlando Silva, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Pinheirinho, Pompeo de Mattos, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rui Falcão, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Silvio Costa Filho, Subtenente Gonzaga, Vitor Hugo, Alê Silva, Aluisio Mendes, Angela Amin, Capitão Alberto Neto, Charles Evangelista, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Eduardo Cury, Fábio Henrique, Fábio Mitidieri, Joenia Wapichana, Luis Miranda, Luizão Goulart, Mauro Lopes, Paula Belmonte, Pedro Lupion, Sóstenes Cavalcante, Tabata Amaral e Wolney Queiroz.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2021.

Deputada BIA KICIS  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210215177700>

